

PROJETO DE LEI 12/2017

Altera a Lei no. 40, de 29 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária, para o exercício financeiro do ano de 2.017.

AUGUSTO DONIZETTE FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Aliança aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º. - O inciso I do artigo 22º. da Lei no. 40, de 29 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22º. -

I – Na forma do art. 167, VI da Constituição, e até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

a) Para fins do art. 167, VI da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias correntes e de capital.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de Março de 2017

AUGUSTO DONIZETTE FAJAN
Prefeito Municipal

SANCIONADO PELA LEI Nº. 12/2017 DE 22 DE MARÇO DE 2017.